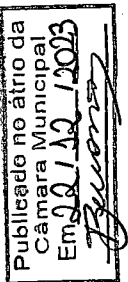




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS
TAXAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DE
EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES
E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS
EFETIVA OU POTENCIALMENTE
POLUIDORES E/OU
DEGRADADORES DO MEIO
AMBIENTE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Extraordinária de 22 dezembro de 2023, em discussão única, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva e/ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde aos requerimentos de licenciamento ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental – AMA, Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM, emissão de Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais – CNDAM, emissão de Declaração de Dispensa Municipal Ambiental – DDMA e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor expresso em Valor de Referência Municipal – VRM e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 2º desta lei, serão apensadas ao requerimento de licenciamento ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento.

Art. 6º As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos da Lei Municipal nº 3.129, de 17 de novembro de 2011.

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles.

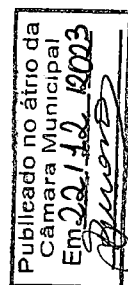
Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, a partir do qual se aplicarão as tabelas constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 8º Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ficam dispensados do recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, sendo estes tratados como Licenciamento Ambiental Simplificado em seu enquadramento nos termos das instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural se dará com a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 9º Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, deverão se submeter ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente e instruções normativas editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 3.472, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Nova Venécia.







Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos a partir do primeiro dia do exercício financeiro àquele em que for publicada e após noventa dias de sua publicação em observância aos princípios da anterioridade do exercício financeiro seguinte e da anterioridade nonagesimal previsto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

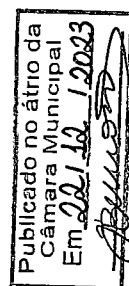
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vice-presidente em exercício
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Primeiro Secretário em exercício
Vereador pelo PSDB


JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PDT



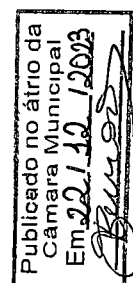


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS QUE DEPENDEM DE PAGAMENTO DE TAXA

- 1) Licença Municipal Prévia – LMP;
- 2) Licença Municipal de Instalação – LMI;
- 3) Licença Municipal de Operação 4 anos - LMO quatro anos;
- 4) Licença Municipal de Operação 8 anos – LMO oito anos;
- 5) Licença Municipal de Ampliação – LMA;
- 6) Licença Municipal de Regularização – LMR;
- 7) Licença Municipal Única - LMU;
- 8) Licença Municipal Simplificada – LMS;
- 9) Licença Municipal Operação Corretiva – LMOC;
- 10) Autorização Municipal Ambiental – AMA;
- 11) Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais – CNDAM;
- 12) Consulta Prévia Ambiental ou Carta Consulta – CPA;
- 13) Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM;
- 14) Declaração de Dispensa Municipal Ambiental – DDMA;
- 15) Mudança de Titularidade – MT;
- 16) Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo – APUOS.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

TABELA I - CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	III
Grande	II	III	IV

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal
Em 20/12/2023

TABELA II - VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA CLASSE DE ENQUADRAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	CLASSE							
	I		II		III		IV	
	TIPO							
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	141,21	131,80	268,00	258,90	635,49	611,95	1.294,5 1	1.270,9 8
LMI	174,16	164,74	338,92	329,50	753,16	729,63	1.576,9 6	1.553,4 1
LMO 4 anos	225,94	211,83	448,42	423,66	917,47	894,39	1.765,2 4	1.741,7 1



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

LMO 8 anos	451,89	423,66	896,85	847,32	1.834,9 5	1.788,7 8	3.530,4 9	3.483,4 2
LMOC	338,91	317,74	672,63	635,49	1.376,2 0	1.341,5 4	2.678,0 8	2.612,5 6
LMR	541,31	508,37	1.055,3 4	1.012,0 6	2.306,1 2	2.235,9 7	4.636,7 1	4.566,1 0
LMU	174,06	203,89	348,12	507,25	994,63	1.511,8 5	2.387,1 3	2.934,1 8
LMA	223,78	203,89	273,52	218,82	696,24	1.213,4 5	2.138,4 7	2.586,0 6
LMS								300

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 21.12.2023
[Assinatura]

Nota: O Tipo define-se como: I - Industrial e N - Não industrial.

**TABELA III - VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DE AMA, CPA, DDMA,
CTAM, MT, AP, CNDAM e PMEC**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM VRM
AMA	300
CPA	23,53
DDMA	31,38
CTAM	15
MT	37,65
APUOS	50
CNDAM	12,50